**ANEXO II**

**MINUTA DO CONTRATO**

 **CARTA CONVITE Nº 03/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21/2020**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET, QUE ENTRE SI CELEBRAM, CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA, E A EMPRESA \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, NA FORMA QUE MENCIONA:**

Aos xxxxxxxxx dias do mês de xxxxx do ano de xxxxx, a **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA,** inscrita no CNPJ sob o Nº. 51.359.818/0001-36, situada à Praça João Fossalussa, nº 867, Olímpia/SP, CEP 15400-000, neste ato**,** representada por sua Presidente Senhora **IZABEL CRISTINA REALE THEREZA**, brasileira, casada, inscrito no CPF sob o nº 025.668.208-99 e RG nº. 11086.699-

x SSP/SP, residente e domiciliado na Rua XXX, doravante denominado apenas **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXX,** CNPJ/MF n.º XXXXXXXXXXX, estabelecida na XXXXXX, XXXXXXX, XXXXX, XXXX, em XXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr(a). **XXXXXXXXXXXX,** xxxxxxx, xxxx, RG n.º xxxxxxxx, CPF n.º xxxxx, residente e domiciliado em xxxxxx, celebram o presente Contrato, decorrente da Carta Convite n° 03/2020, homologada pela Autoridade Competente, realizado nos termos dos arts. 22, III e § 3°, 23, II, “a” e 45, §1°, III e §4° da Lei Federal n° 8.666/1993 e demais artigos, art. 48, I, da Lei Complementar Federal n° 123/2006 e demais artigos correlatos, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 Contratação de empresa especializada para a aquisição de 09 (nove) aparelhos de ar condicionado tipo split, sendo 08 (oito) de 12.000 BTU/h e 01 (um) de 24.000 BTU/h, para instalação nas dependências desta Edilidade, de acordo com as condições e especificações que se encontram no Termo de Referência constante no Anexo I da Carta Convite 03/2020, que passa a fazer parte integrante e indissociável deste contrato, independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL DE ENTREGA**

2.1. A entrega dos aparelhos de ar-condicionado objeto deste Contrato deverá ser realizada na sede da CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA, situada na Av. Aurora Forti Neves (Praça João Fossalussa), 867, Centro, Olímpia/SP, conforme constante no **Termo de Referência (Anexo I).**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

3.1. Para garantir o cumprimento do presente Contrato, o **CONTRATANTE** se obriga a:

a) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
b) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos equipamentos fornecidos, para que sejam reparados ou corrigidos;

d) Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;

e) Comunicar formalmente à Contratada, através de correspondências ou aditivos contratuais, sempre que houver alterações e informações que possam modificar itens do contrato originalmente avençados;
f) Conduzir os procedimentos relativos a eventuais negociações dos preços contratados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado no instrumento de contrato;

g) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Contrato;

h) Exercer a fiscalização do contrato por intermédio do Gestor de Contratos, na forma prevista no art. 67, da Lei nº 8.666/1993 e Ato da Presidência nº 08/2020;
i) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada;
j) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e reajuste do contrato;

k) Observar as obrigações resultantes da Lei nº 8.666/93;

l) Permitir acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para a entrega dos equipamentos necessários ao cumprimento do objeto contratado;

m) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da Contratada;
n) Verificar, por ocasião do pagamento, a regularidade da Contratada junto à Seguridade Social (INSS), Caixa Econômica Federal (FGTS), Justiça do Trabalho, Receita Federal, Fazenda Estadual e Prefeitura Municipal;

o) A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

p) Recusar, com a devida justificativa, os materiais entregues fora das especificações constantes na proposta da Contratada;

q) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

a.1) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste contrato e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a.2) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
a.3) Assinar o termo de contrato, no prazo consignado na Ordem de Compra;
a.4) Assumir as despesas que incidiram ou venham a incidir sobre o contrato com exceção da publicação de seu extrato e dos Termos Aditivos pertinentes no Diário Oficial do Município, cuja publicação será providenciada pela Contratante;

a.5) Atender sempre que possível às exigências da Contratante inerentes ao objeto contratado;

a.6) Atender com presteza às reclamações sobre a qualidade dos serviços prestados;

a.7) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
a.8) Comunicar à Contratante toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante a entrega dos equipamentos;

a.9) Cumprir as cláusulas contratuais e sempre que solicitado pelo responsável, deverá dirimir quaisquer esclarecimentos julgados necessários pela Contratante;

a.10) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes do presente contrato e Termo de Referência;

a.11) Emitir nota fiscal/fatura no valor pactuado juntamente com as comprovações de regularidade junto à Seguridade Social (INSS), Caixa Econômica Federal (FGTS), Justiça do Trabalho, Receita Federal, Fazenda Estadual e Prefeitura Municipal, apresentando-a à Contratante para ateste e pagamento;

a.12) Exercer as suas atribuições em perfeita consonância com as disposições normativas da Contratante, sob a pena de se constituir em inadimplência contratual;

a.13) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
a.14) Manter atualizados os dados da empresa e de seus representantes, tais como: endereços, telefones, fax, e-mail dentre outros;
a.15) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica;

a.16) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato;
a.17) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Contratante, atendendo às reclamações formuladas, bem como permitir ampla e irrestrita fiscalização inerente ao objeto contratado;
a.18) Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Contratante, mantendo os seus empregados devidamente identificados, devendo ainda, substituí-los imediatamente caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da administração da Contratante;

a.19) Responder civil e penalmente por quaisquer danos ocasionados à Contratante e seu patrimônio e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, em razão de ação ou de omissão da Contratada ou de quem em seu nome agir;

a.20) Responsabilizar-se integralmente por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados a terceiros, a seus empregados ou a Contratante, por acidentes ou qualquer outro fator. Respondendo por todos os prejuízos daí decorrentes, não podendo à Contratante, em hipótese alguma, ser atribuída qualquer responsabilidade, mesmo que solidária;

a.21) Submeter seus empregados, durante o tempo de permanência nas dependências da Contratante, aos regulamentos de segurança e disciplina por ela instituídos, mantendo seus empregados devidamente uniformizados e identificados por crachá.

a.22) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência (Anexo I), o material com avarias ou defeitos.

 **CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**

5.1 O valor global do presente Contrato é de R$ xxxxxxxx [xxxxxxxxxxxxxxx], de acordo com os valores especificados na Proposta de Preços.

5.2Os preços contratuais não serão reajustados durante a vigência do contrato.
5.3 Todas as despesas decorrentes do fornecimento dos serviços, objeto do presente Contrato, correrão à conta dos recursos consignados no:

01 – **CÂMARA MUNICIPAL**

01.02 – Secretaria da Câmara

01.122.0001.2002.0000 - Manutenção da Secretaria da Câmara

01.031.0001.0000 – Equipamentos e materiais permanentes

4.4.90.52-00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

6.1 O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil após a entrega do produto, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura acompanhada das respectivas requisições devidamente atestada pelo Gestor de Contratos e acompanhada das devidas certidões negativas da Fazenda Estadual (Pessoa Física e Jurídica), INSS, FGTS, Receita Federal e Certidão da Fazenda Municipal.

6.1.1 No caso de eventual atraso no pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, apurados desde a data prevista para pagamento até a data de sua efetivação, calculados pro rata die sobre o valor da nota fiscal/fatura.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

7.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contado a partir da data da efetiva entrega dos equipamentos, condicionada a prévia Ordem de Compra emitida pela Contratante.

7.2. A vigência do contrato poderá ser prorrogada tantas vezes quantas forem necessárias, sempre através de Termo Aditivo, até atingir o limite de 60 (sessenta) meses estipulado pelo inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

7.3 No caso de prorrogação prevista no item 7.2, nos moldes do item 5.1, b, da Cláusula Cinco.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1. Pela inexecução total ou parcial deste instrumento de contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:
a) **Advertência** quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

b) Multas:

i) de **0,03 %** (três centésimos por cento), por **dia de atraso** sobre o **valor** dos serviços entregues com atraso, quando a CONTRATADA, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do 10° (décimo) dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, e decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso, o CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pelo cancelamento do pedido ou documento correspondente, em razão da inexecução total do respectivo objeto, aplicando, na hipótese de inexecução total, apenas a multa prevista na alínea “ii)” deste inciso;
ii) de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do fornecimento, na hipótese de inexecução total, caracterizada esta quando a execução do objeto contratado for inferior a 50% (cinquenta por cento) do total, quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, a que se refere a alínea “i)” deste inciso, hipótese em que será cancelado o pedido ou documento correspondente;

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
8.2 O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, respeitando o princípio do contraditório e o princípio da ampla defesa, deverá ser depositado em até 10 (dez) dias corridos, após o recebimento da notificação, na conta bancária do CONTRATANTE nº. 71002-5 do Banco Caixa Econômica Federal, Agência nº. 0324. Operação nº. 006, em favor da Câmara Municipal de Olímpia, ficando a CONTRATADA obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.
8.3 Decorrido o prazo de 10 (dez) dias corridos, para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias corridos, após a data da notificação, e, após este prazo, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

8.4 No caso da CONTRATADA ser credora de valor suficiente, o CONTRATANTE poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

8.5 Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

8.6 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

8.7 As sanções previstas nos Incisos a), b) e d) desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as do Inciso b), facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do § 2º, do artigo 87, da Lei nº. 8.666/1993.

8.8 A sanção estabelecida no Inciso d) desta cláusula é de competência exclusiva do Ordenador de Despesa, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias corridos, de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua publicação, nos termos do § 3º, do Artigo 87, da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

9.1 O descumprimento de qualquer cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas cláusulas e condições, dará direito ao CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia.

9.2 Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:
a) decretação de falência, pedido de recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA;

b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução deste pacto;

c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
e) no interesse do CONTRATANTE, mediante comunicação com antecedência de 05 (cinco) dias corridos, com o pagamento dos serviços prestados até a data comunicada no aviso de rescisão;
f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal.

 **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

10.1 A publicação do presente Contrato no Diário Oficial, por extrato, será providenciada até o 5° (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias corridos, daquela data, correndo as despesas às expensas do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11.1 O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o da Comarca de Olímpia-SP.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

12. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a
tudo assistiram.

Olímpia/SP, XXX de 2020.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_
XXXXXXXXXXXX**CONTRATANTE

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_
XXXXXXXXXXXXX**REPRESENTANTE DA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_
CPF\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

NOME:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_
CPF:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_